



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
EDITAL

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de peças para a revisão das bombas de recalque da captação de água bruta do SAMAE, utilizando-se o instituto da inexigibilidade, haja vista o caráter de exclusividade da empresa NB Falce, para a distribuição no estado de Santa Catarina de peças de reposição das bombas da marca KSB.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem como justificativa a solução para o problema da revisão das bombas da captação de água bruta do SAMAE, que sofrem periodicamente desgaste interno, devido à qualidade e peculiaridades da água do Lajeado Restingão. As bombas são da marca KSB, para as quais só há um fornecedor de peças exclusivo no estado de Santa Catarina. As peças a serem adquiridas são originais KSB, haja vista a importância e relevância da captação de água que, caso ocorram problemas de manutenção/operação, a solução de continuidade operacional significa deixar milhares de pessoas residentes em Campos Novos desabastecidas com água potável. Assim, se faz necessário adquirir as peças internas de 04 (quatro) bombas, sendo 03 (três) em operação e 01 (uma) reserva.

3. DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A empresa NB FALCE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.643.131/0001-51, com na Rua 02 de Setembro, nº 605, Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP 89.052-000, foi a escolhida para a execução do objeto desta inexigibilidade.
- 3.2. A escolha se deu considerando a exclusividade na contratação, pois a empresa é o fornecedor exclusivo de peças originais da KSB para o estado de Santa Catarina.



3.3. A exclusividade do fornecimento também pode ser comprovada através dos e-mails encaminhados para os fornecedores exclusivos da KSB para os estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

4. DO VALOR

4.1. O valor contratado é de R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais), conforme orçamentos.

4.2. Quanto aos preços, orçados pela NB Falce e anexados ao processo, só temos como referência os preços da última aquisição, em 2021, pois não há informações em banco de dados e a empresa NB Falce, apesar de exaustivas tentativas, não forneceu notas fiscais de venda para outros fornecedores, limitando-se a informar que o último fornecedor a adquirir peças para esse modelo específico de bomba foi o próprio SAMAE de Campos Novos em 2021.

4.3. Assim, não resta alternativa a não ser adotar como referência os preços praticados no contrato de 2021 e anuir os preços apresentados recentemente pela NB Falce para o presente processo, realizando efetivamente a contratação para que a manutenção, urgente, das bombas seja possível.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão/Entidade	SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	
Programa	39.001 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	
Ação	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
Despesa	39.001.17.512.18.2059	(11) 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.0000

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente inexigibilidade está amparada pelo art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]*

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Pública, conforme inciso I, Art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Campos Novos/SC, 19 de agosto de 2024.

ALTAMIR BOFF
COORDENADOR TÉCNICO



Desta feita, **AUTORIZO**, conforme termo de inexigibilidade 01/2024, a contratação da empresa NB FALCE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.643.131/0001-51, PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REVISÃO DAS BOMBAS DE RECALQUE DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO SAMAE.

Campos Novos/SC, 19 de agosto de 2024.

ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de peças para a revisão das bombas de recalque da captação de água bruta do SAMAE, utilizando-se o instituto da inexigibilidade, haja vista o caráter de exclusividade da empresa NB Falce, para a distribuição no estado de Santa Catarina de peças de reposição das bombas da marca KSB.

1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	PARA 03 (TRÊS) BOMBAS EM OPERAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário ano 2021 (R\$)	Valor Unitário ano 2024 (R\$)
01	jogo de juntas MTC 125/04	Jogo	03	488,00	990,00
02	rolamento 6312 C3	Peça	03	383,00	600,00
03	rolamento MEDIUM DUTY CS 60 2X7312B-TVP-UA ou BECBP	Peça	06	3712,00	1090,00
04	luva 52/60x68	Peça	03	160,00	250,00
05	luva 52/60x37	Peça	03	125,00	190,00
06	Chapa de Segurança D52	Peça	03	-	220,00



07	luva Distanciadora 52/65x74.5	Peça	06	422,00	610,00
08	anel de ajuste 105/130x0,2	Peça	09	120,00	220,00
09	anel de ajuste 105/130x1	Peça	03	40,00	70,00
10	porca ranhurada M52X1,5	Peça	09	806,00	190,00
11	bucha 162/187x67	Peça	03	730,00	1150,00
12	pistão MTC 125	Peça	03	2125,00	3830,00
13	luva distanciadora MTC 125	Peça	03	315,00	440,00
14	luva protetora do eixo MTC 125 INOX	Peça	06	385,00	930,00
15	anel desgaste A 180/195X22	Peça	03	155,00	220,00
16	anel desgaste A 165/180X20	Peça	09	120,00	180,00
17	carga de gaxeta 5/16	Peça	06	120,00	260,00
Item	PARA 01 (UMA) BOMBA RESERVA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário ano 2021 (R\$)	Valor Unitário ano 2024 (R\$)
01	jogo de juntas MTC 125/04	Jogo	01	488,00	990,00
02	rolamento 6312 C3	Peça	01	383,00	600,00



03	rolamento MEDIUM DUTY CS 60 2X7312B- TVP-UA ou BECBP	Peça	02	3712,00	1090,00
04	luva 52/60x68	Peça	01	160,00	250,00
05	luva 52/60x37	Peça	01	125,00	190,00
06	Chapa de Segurança D52	Peça	01	-	220,00
07	luva Distanciadora 52/65x74.5	Peça	02	422,00	610,00
08	anel de ajuste 105/130x0,2	Peça	03	120,00	220,00
09	anel de ajuste 105/130x1	Peça	01	40,00	70,00
10	porca ranhurada M52X1,5	Peça	03	806,00	190,00
11	bucha 162/187x67	Peça	01	730,00	1150,00
12	pistão MTC 125	Peça	01	2125,00	3830,00
13	luva distanciadora MTC 125	Peça	01	315,00	440,00
14	luva protetora do eixo MTC 125 INOX	Peça	02	385,00	930,00
15	anel desgaste A 180/195X22	Peça	01	155,00	220,00



16	anel desgaste A 165/180X20	Peça	03	120,00	180,00
17	carga de gaxeta 5/16	Peça	02	130,00	260,00

1.2.2. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 01 (uma) nota fiscal apresentada pelo futuro contratado, comprovando que prestou este serviço apenas para o SAMAE de Campos Novos, demonstrando assim que o montante a ser pago pelo Município de Campos Novos encontra-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 (VIDE DOCUMENTO DENOMINADO “JUSTIFICATIVAS”).

1.3. Da natureza do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.382/2023.

1.3.2. O objeto é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como justificativa a solução para o problema da revisão das bombas da captação de água bruta do SAMAE, que sofrem periodicamente desgaste interno, devido à qualidade e peculiaridades da água do Lajeado Restingão. As bombas são da marca KSB, para as quais só há um fornecedor (representante) de peças exclusivo no estado de Santa Catarina. Logo, as peças, a serem adquiridas, são originais KSB, haja vista a importância e relevância da captação de água que, caso ocorram problemas de manutenção/operação, a solução de continuidade operacional significa deixar milhares de pessoas residentes em Campos Novos desabastecidas com



água potável. Assim, se faz necessário adquirir as peças internas de 04 (quatro) bombas, sendo 03 (três) em operação e 01 (uma) reserva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução proposta é a aquisição de peças originais KSB através de inexigibilidade, para 04 (quatro) bombas KSB modelo WKL 125/4, conforme as seguintes especificações/condições:

4. **Prazo para entrega do objeto:** O prazo de execução da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.
5. **Endereço de entrega:** na unidade de captação de água bruta do SAMAE em Campos Novos.
6. **Entrega fracionada ou total:** Bomba por bomba. Instala uma e leva a outra.
7. **Prazo de garantia do bem/serviço:** conforme legislação civil e código de defesa do consumidor.
8. **Prazo de vigência da contratação:** 180 (cento e oitenta) dias.
9. **Obrigações do fornecedor:** fornecimento de peças originais KSB conforme orçamento.
 - 9.1. **Da Execução**
 - 9.1.1. O prazo para entrega será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura da ordem de compra/contrato.
 - 9.2. **Do Recebimento**
 - 9.2.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.



- 9.2.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.
- 9.2.3. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
- 9.2.3.1. O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ao fornecedor.
- 9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.2.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.3. Da garantia

- 9.3.1. A garantia será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.
- 9.3.2. A responsabilidade e todos os custos, em caso de acionamento da garantia, correrão às custas da contratada.

9.4. Da Subcontratação

- 9.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Dos documentos de habilitação:

- 10.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, a pessoa jurídica contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

10.2. Da exigência de amostras

- 10.2.1. Não haverá exigência de amostras.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- 11.1.1. Atender aos requerimentos da administração contidos nas cláusulas 5.1 e 5.2 do presente Termo de Referência;



- 11.1.2. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
 - 11.1.3. Cumprir todas as obrigações relativas aos serviços prestados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 11.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - 11.1.5. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital e em seus anexos, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
 - 11.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
 - 11.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
 - 11.1.9. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
 - 11.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
 - 11.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
 - 11.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
 - 11.1.13. Fornecer as peças de acordo com o orçamento elaborado e apresentado;
- 11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE
- 11.2.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
 - 11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- 11.2.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

12.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

12.3. A fiscalização do contrato caberá ao servidor Altamir Boff.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, após provisoriamente recebido, mediante apresentação da nota fiscal;

13.2. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

13.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em



razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 14.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação.
- 14.2. Será contratado o fornecedor com atestado de exclusividade no fornecimento de peças, atendidos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O valor contratado é de R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais), conforme orçamentos.
- 15.2. Quanto aos preços, orçados pela NB Falce e anexados ao processo, só temos como referência os preços da última aquisição, em 2021, pois não há informações em banco de dados e a empresa NB Falce, apesar de exaustivas tentativas, não forneceu notas fiscais de venda para outros fornecedores, limitando-se a informar que o último fornecedor a adquirir peças para esse modelo específico de bomba foi o próprio SAMAE de Campos Novos em 2021.
- 15.3. Assim, não resta alternativa a não ser adotar como referência os preços praticados no contrato de 2021 e anuir os preços apresentados pela NB Falce para o presente processo, realizando efetivamente a contratação para que a manutenção, urgente, das bombas seja possível.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão/Entidade	SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Programa	39.001 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO
Ação	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA



<i>Despesa</i>	39.001.17.512.18.2059	(11) 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.0000
-----------------------	-----------------------	--

Campos Novos/SC, 19 de agosto de 2024.

ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE** de Campos Novos - SC, sito à Rua Caetano Carlos, 466, inscrito no CNPJ sob n.º 83.158.105/001-09, e a empresa **N.B. FALCE CIA LTDA**, com sede na rua 2 de Setembro, nº 605 - Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.643.131/0001-51, doravante neste ato, denominados **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, respectivamente, sendo a primeira representada por seu Diretor, Sr. Alexandre Kunen, portador do CPF nº 023.331.319-26 e a segunda por Humberto Zimmermann Falce, portador do CPF nº 031.250.249-43, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº 01/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para a revisão das bombas de recalque da captação de água bruta do SAME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega das peças se dará em 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

3.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

3.3. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.



3.4. O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ao fornecedor.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. O valor contratado é de R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais), conforme orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, após provisoriamente recebido, mediante apresentação da nota fiscal;

5.2. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

5.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.5. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.9. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.



5.10. Para liberação de qualquer pagamento a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Orgão/Entidade	SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	
Programa	39.001 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	
Ação	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
Despesa	39.001.17.512.18.2059	(11) 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

8.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;



- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

10.3. A fiscalização do contrato caberá ao servidor Altamir Boff.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

11.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 15% (quinze por cento) do valor total da proposta, no caso de:



- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) 30 (trinta por cento) do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

12.11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 09/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Campos Novos – SC, ____ de _____ de 2024.

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

NB FALCE & CIA LTDA
CNPJ 82.643.131/0001-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
